



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CORONEL BARROS

Recebido em: 03/01/25

Documento nº 001/25

Sessão Dia: 06/01/25

PL 01

Coronel Barros, 03 de janeiro de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores, trata da autorização legislativa para o Poder Executivo contratar pessoal por prazo determinado para atender necessidades emergenciais, e dá outras providências.

Considerando o interesse em organizar o início do ano letivo de 2025 para que o retorno das atividades ocorra dentro da normalidade, com organização e planejamento adequado;

Considerando que a contratação emergencial de professores para as disciplinas de Língua Portuguesa, Ciências, Ensino Religioso, Artes, Matemática e Inglês, é uma medida necessária para suprir a carência de profissionais em nossa rede de ensino, garantindo a continuidade e a qualidade do processo educativo para nossos estudantes;

Considerando que atualmente, não há concurso público com validade vigente que permita o chamamento de servidores efetivos para os cargos acima mencionados e, que a ausência de profissionais nessas áreas prejudica diretamente o cumprimento do currículo escolar e o desenvolvimento pleno dos estudantes, além de comprometer a regularidade das aulas, ferindo o direito constitucional à educação;

Considerando que o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, permite a contratação temporária por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, e que neste caso, a ausência de concurso vigente e a urgência em manter o funcionamento regular das atividades escolares caracterizam tal excepcionalidade.

Considerando a necessidade de contratação de demais profissionais para atender outras áreas carentes de pessoal de acordo com as demandas do ano letivo para 2025, com base nos laudos de alunos já existentes até o momento, cujo número pode oscilar de acordo a individualidade de cada aluno matriculado;

Considerando que no decorrer do ano letivo haverá a possibilidade, após realização de estudo técnico pela atual gestão, que tomou posse em 01 de janeiro deste ano, propor a criação e nomeação de alguns cargos concursados, com o intuito de substituir os contratos emergenciais por servidores efetivos, caso o estudo aponte para uma necessidade permanente;

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS	
FLS	Rubrica
01	



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

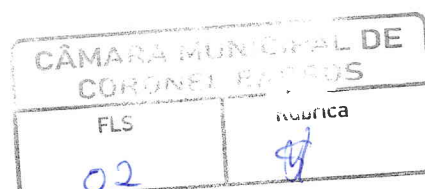
Considerando a necessidade de afastamento do Sr. Vice-Prefeito Municipal de suas atividades de Agente Comunitário de Saúde, e a consequente necessidade de substituição de suas atividades para que os serviços de saúde não sejam prejudicados, bem como a substituição de um servidor ocupante de cargo de Auxiliar de Educação (30h) nomeado para ocupação de cargo comissionado durante o período de sua nomeação;

Considerando a necessidade de substituir servidora gestante, lotada na Secretaria de Saúde, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Internos, e que teve recomendação médica para afastamento de suas atividades anteriormente ao prazo previsto para o gozo da licença maternidade, gerando a necessidade de sua substituição para que não haja prejuízo na prestação de serviços junto ao estabelecimento de saúde;

Considerado que o orçamento aprovado para o exercício de 2025 existem dotações orçamentárias capazes de cobrir as despesas das contratações propostas;

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, que se apresenta como medida imprescindível para assegurar o direito à educação e a saúde pública e evitar prejuízos irreparáveis ao aprendizado dos alunos de nossa rede municipal de ensino e ao bem estar da comunidade local, justificamos o presente projeto de Lei.


Bráulio Scherer
Prefeito



**PREFEITURA DE CORONEL BARROS**

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo contratar pessoal por prazo determinado para atender necessidades emergenciais, e dá outras providências.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público, conforme prevê o art.37, inciso IX da Constituição Federal e o art. 196, inciso IV, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º A necessidade de contratação de que trata o artigo anterior é a que segue:

Quant.	Denominação	Carga Horária	Vencimento
01	Professor Língua Portuguesa	25 h/s	R\$ 2.813,21
01	Professor de Ciências	30h/s	R\$ 3.375,85
01	Professor Ensino Religioso	10 h/s	R\$ 1.125,29
01	Professor de Artes	05 h/s	R\$ 562,64
01	Professor de Matemática	06h/s	R\$ 675,17
01	Professor de Inglês	04h/s	R\$ 450,11
02	Professor Educação Infantil	20h/s	R\$ 2.250,57
03	Auxiliar de Educação	40h/s	R\$ 1.898,96
03	Auxiliar de Educação	20h/s	R\$ 949,48
01	Auxiliar de Educação	30h/s	R\$ 1.392,57
04	Auxiliar de Serviços Gerais Internos	20h/s	R\$ 791,24
01	Auxiliar de Serviços Gerais Internos	40h/s	R\$ 1.582,47
01	Psicólogo	20h/s	R\$ 3.428,68
01	Merendeira	20h/s	R\$ 791,24
01	Agente Comunitário Saúde	40h/s	R\$ 3.036,00

Art. 3º O prazo de vigência dos contratos de que trata o art. 2º será até o dia 17 de dezembro de 2025, exceto o contrato para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, que será de 01 (um) ano podendo ser renovado por igual período se houver interesse das partes.

Parágrafo único. Todos os contratos autorizados por esta lei poderão serem rescindidos a qualquer momento se não houver mais interesse ou necessidade pública.

Art. 4º As atribuições dos contratados a que se refere o artigo 2º serão idênticas às atribuídas para o cargo do quadro de provimento efetivo.

Art. 5º Aplica-se ao vencimento dos cargos mencionados no art. 2º desta lei, exceto ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, a revisão geral anual a ser concedido ao demais servidores públicos para o exercício de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CORONEL BARROS**

FLS

Rubrica

03

8



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Art. 6º A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida por dotação própria do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 03 de janeiro de 2025.

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS	
FLS 04	Rubrica J